



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 1.319/2025

DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Cria e extingue cargos, acresce vagas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Toledo - MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Toledo MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Ficam extinto o cargo de provimento em comissão da Lei Municipal Complementar nº 1.270/2025 descritos no quadro seguinte:

I - Anexo I – 1 – quadro específico de provimento em comissão (B – grupo de chefes):

Vaga	Cargo	Vencimento
1	Chefe de Saúde Bucal	R\$: 3.000,00

Art. 2º. - Fica criado e acrescido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Toledo o cargo de provimento em comissão de Coordenador de saúde bucal, com vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com carga horária semanal de 40 horas semanais.

Parágrafo único: São atribuições do cargo de coordenador de saúde bucal:

- I- **Planejar, coordenar e supervisionar** as ações e serviços de saúde bucal no âmbito do município, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional e Estadual de Saúde Bucal;
- II- **Organizar as equipes de saúde bucal**, promovendo a distribuição adequada de profissionais e recursos conforme a demanda dos serviços e a realidade local;
- III- **Elaborar e executar planos, metas e cronogramas** para o desenvolvimento das ações de saúde bucal, promovendo a integração com os demais serviços da rede municipal de saúde;
- IV- **Acompanhar e avaliar o desempenho das ações e serviços** de saúde bucal, propondo melhorias e correções quando necessário;
- V- **Orientar e apoiar tecnicamente as equipes de saúde bucal**, promovendo capacitações, reuniões e ações de educação permanente;
- VI- **Promover o acesso da população aos serviços odontológicos**, identificando e enfrentando barreiras sociais, geográficas e estruturais que dificultem o atendimento;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII- **Representar a saúde bucal do município em reuniões, fóruns e conselhos**, mantendo articulação com órgãos e entidades estaduais, federais e intermunicipais;
- VIII- **Gerenciar os recursos materiais e humanos** destinados à área de saúde bucal, zelando pela boa aplicação dos recursos públicos e pela qualidade do atendimento;
- IX- **Participar da elaboração do plano municipal de saúde**, contribuindo com propostas e diretrizes específicas para a saúde bucal;
- X- **Emitir pareceres e relatórios técnicos** sobre a execução dos programas e ações de saúde bucal, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- XI- **Manter atualizados os dados e indicadores** relativos à saúde bucal no município, alimentando os sistemas oficiais de informação em saúde;
- XII- **Cumprir e fazer cumprir as normas legais e técnicas** relativas à saúde bucal, observando os princípios da ética, da legalidade, da eficiência e do interesse público.

Art. 4º. Ficam acrescidas na Lei Complementar 946/2011 6 (seis) vagas no cargo de Especialista em Educação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão através de dotações já consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei vem resolver, em parte, uma grave distorção no quadro de servidores do município. Por força de exigência do MPMG, estamos nos preparando para a realização do concurso público.

Por necessidade de melhoria na prestação de serviços, entendeu-se pela extinção de um cargo para ajuste salarial, lembrando que a vaga não tinha servidor lotado. A criação e preenchimento de tal cargo se faz necessário tendo em vista que a nova realidade administrativa, gera necessidade de ampliação da estrutura visando a melhora contínua da prestação do serviço público.

Não obstante, além da extinção, a criação de vagas para cargos existentes, se justifica para o atendimento da alta demanda do sistema de Ensino Público Municipal, trata-se de cargos essenciais para os trabalhos escolares que são imprescindíveis para o Executivo bem como o Legislativo. Por essa razão o Município de Toledo - MG buscou oportunizar recursos humanos específicos necessários para garantir a igualdade de atendimento da população.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto seja recebido, analisado e aprovado por Vossas Excelências, tal como se encontra e em caráter de urgência/urgentíssima.

Respeitosamente.

Toledo-MG, 03 de abril de 2025

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal